



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI 1.702, DE 28 DE ABRIL DE 2009

**PROÍBE PINTURA, FIXAÇÃO DE PLACAS ,
CARTAZES E FAIXAS NOS MUROS DA CIDADE DE
OURO BRANCO COM PROPAGANDA ELEITORAL E
PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a pintura, fixação de placas, cartazes e faixas nos muros da cidade de Ouro Branco com propaganda eleitoral e propaganda político partidário.

Art. 2º A proibição se estende também a área rural no âmbito do Município de Ouro Branco.

Art. 3º Deverá o Executivo Municipal enviar ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca de Ouro Branco, bem como a todos os partidos políticos locais, e publicar a sanção desta lei no Diário Oficial da União ou do Estado, dando ampla divulgação e ciência a todos quantos se fizerem necessários para o fiel cumprimento da mesma.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de abril de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 16/2009, de autoria dos Vereadores Branca de Castilha Souza Cunha, Alexandre de Oliveira Alves, Sebastião Matias Soares e Edson Gonçalves da Silva”